

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

KAPITAL CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 46.743.918/0001-21

Junho de 2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. COMBATE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO	4
3. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	5
4. INFORMAÇÕES DO CLIENTE - “KNOW YOUR CLIENT” (KYC).....	7

1. INTRODUÇÃO

A KAPITAL CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. , é uma sociedade com sede na Avenida desembargador Moreira, 1300, Aldeota, torre sul, sala 1002, CEP 60170-002 - Bs Design Corporate Towers, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 46.743.918/0001-21 (“Kapital Consultoria em Investimentos & Participações”), é uma empresa credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional da atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 19, de 25.02.2021, conforme alterada (“Resolução CVM 19/21”), nos termos do Ato Declaratório CVM nº [●], de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●].

Com base no artigo 14, III, da Resolução CVM 19/21, e alinhada aos valores e princípios éticos previstos na legislação, regulamentação, às melhores práticas aplicáveis e à todas as políticas adotadas pela Sociedade, disponíveis para consulta na página eletrônica da Sociedade (www.kapitalinvest.com.br) (“Regulamentação”), a Sociedade adota a presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“Política de PLDFT”), elaborada de acordo com a Instrução CVM 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada (“ICVM 617”) e do disposto no Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SMI 04/19, que deverá ser observada por todos os sócios, administradores, funcionários, agentes, representantes e, na medida do que for aplicável, fornecedores da Kapital.

1.1. Este manual de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo (“Manual”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação empregatícia ou profissional (“Colaboradores”) da Kapital.

1.2. A Kapital mantém um programa de relacionamento com clientes que envolvem duas políticas essenciais: combate e prevenção à lavagem de dinheiro e suitability.

1.3. Neste sentido, o Manual foi desenvolvido com base nas recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI), adotado por mais de 189 países e reconhecido universalmente como padrão internacional de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“PLD/CFT”), e com base na lei 9.613/98, na Instrução

¹Item a ser preenchido assim que for deferido o pedido de credenciamento para consultoria de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários.

CVM 301/99, pela Instrução CVM 539/13, e em linha com o disposto no Ofício- Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

1.4. Os Colaboradores deverão cumprir as suas respectivas obrigações, previstas neste Manual e nas regulações profissionais aplicáveis, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), conforme item específico dedicado em tema neste documento, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 e Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011.

1.5. Caberá a Diretora de Controles Internos e PLD, a Sra. Nagela Maria Silva de Lima, o monitoramento e fiscalização do cumprimento do presente Manual.

2. COMBATE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

2.1. Para garantir que a Kapital consiga identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, os Colaboradores deverão, no exercício de suas respectivas atribuições:

- (i) verificar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo nas operações de investimento que sejam propostas pelos clientes, conforme procedimentos descritos nesta Política de PLDFT;
- (ii) obter as informações cadastrais dos clientes, analisá-las e informar ao Departamento de Compliance se houver suspeita quanto às atividades econômicas desenvolvidas pelos clientes;
- (iii) identificar os clientes que sejam considerados pessoas politicamente expostas e suas respectivas pessoas relacionadas, nos termos da ICVM 617, e auditar as operações por eles realizadas, certificando-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- (iv) confirmar se os clientes que são investidores estrangeiros também são clientes de instituições domiciliadas no exterior, fiscalizadas por autoridade governamental assemelhada à CVM. Admitindo-se, se a confirmação for positiva, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo sejam tomadas pela instituição estrangeira que presta serviços ao cliente no exterior;
- (v) analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da Kapital para fins de lavagem de dinheiro; e
- (vi) comunicar as operações suspeitas aos órgãos reguladores competentes, na forma da lei aplicável e desta Política de PLDFT.

2.2. O Diretor de Compliance será responsável por garantir a observância dos procedimentos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo previstos nesta Política de PLDFT, bem como as obrigações estabelecidas nas normas sobre o tema.

3. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Kapital de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a Kapital não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM 301/99 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade da equipe de controles internos da Kapital, sob supervisão do Diretor de Controles Internos e PLD.

3.1. Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

3.2. A diligência sobre os clientes assessorados pela Kapital e o monitoramento de operações de seus clientes são os elementos substanciais da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adotada pela Kapital.

3.3. Assim, como a Kapital atua como consultoria de valores mobiliários, esta cooperará com os demais participantes do mercado para que estes:

(i) adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados;

(ii) identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na ICVM 301;

- (iii) fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPE;
- (iv) dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPE;
- (v) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPE; e
- (vi) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPE.

4. INFORMAÇÕES DO CLIENTE - “KNOW YOUR CLIENT” (KYC)

4.1. Em conformidade com esta Política de PLDFT e com a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a Kapital utiliza o processo “Know your Client” (KYC) – “Conheça seu Cliente” descrito neste Capítulo.

4.2. Trata-se de procedimento interno que deve ocorrer no início de qualquer relacionamento com um cliente e manter-se ao longo da relação profissional entre a Kapital e o cliente, no qual a Kapital solicitará dados e documentos cadastrais e fará questionamentos para ter maior conhecimento de seu cliente, podendo utilizar para este fim: fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, logs de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados, conforme aplicável.

4.3. Nenhuma relação comercial será iniciada com um cliente sem que ele esteja devidamente identificado. O cadastro dos clientes deverá possuir, no mínimo, as informações constantes no Anexo 11-A, da ICVM 617, conforme aplicáveis, de modo a permitir a identificação da origem do patrimônio do cliente, avaliar as movimentações de recursos e desenvolver material de análise para monitoramento contínuo da compatibilidade das transações realizadas pelo cliente com seu perfil, a depender dos serviços contratados pelo cliente junto à Kapital.

4.4. A Kapital se reserva ao direito de vetar o relacionamento com pessoas cujas informações apresentaram potencial risco aos bens jurídicos tutelados nesta Política de PLDFT, se assim for decidido pelo Diretor de Compliance.

4.5. Abaixo, indicamos algumas das principais informações que serão buscas e monitoradas pela Kapital:

- (i) o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- (ii) as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos;
- (iii) as finalidades do investimento;
- (iv) as atividades profissionais do cliente;
- (v) o histórico de acumulação de riquezas pelo cliente;
- (vi) as referências profissionais do cliente; as contas financeiras e as empresas que os clientes possam utilizar para movimentação financeira; e
- (vii) o endereço residencial e o contato particular do cliente.

4.6. A atualização cadastral de clientes ativos deve ser feita, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, adotando-se mesmo procedimento para Colaboradores. O cliente ou Colaborador inativo, assim definido como aquele que não tenha efetuado movimentações, não tenha desenvolvido relações com a Kapital ou não tenha apresentado saldo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme aplicável, só poderá realizar novas operações ou desenvolver novos negócios com a Kapital mediante a atualização prévia do respectivo cadastro. Alterações no endereço constante do cadastro dependerão de ordem da parte, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.